



Processo 77.061

Autógrafo
PROJETO DE LEI Nº. 12.166

Prevê multa por acionamento telefônico indevido dos serviços de emergência.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 21 de fevereiro de 2017 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Será aplicada multa ao proprietário de linha telefônica ou ao responsável pelo acionamento telefônico indevido dos serviços de emergência.

§ 1º. São considerados serviços de emergência:

I - Guarda Municipal de Jundiaí – fone 153;

II - Defesa Civil – fone 199;

III - Polícia Militar – fone 190;

IV - Corpo de Bombeiros – fone 193;

V - Polícia Civil – fone 197.

§ 2º. Entende-se como acionamento indevido qualquer chamada telefônica que não tenha como objeto solicitação de serviço de emergência ou situação real que justifique o acionamento.

§ 3º. A multa será de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município-UFMs.

Art. 2º. Os atos que além da sanção administrativa tipificarem crime serão notificados à autoridade policial competente.

Art. 3º. Os serviços de emergência de competência municipal relacionarão as chamadas indevidas, acrescentando data, horário e agente público que as atendeu, e encaminharão os dados à Guarda Municipal, que solicitará os dados cadastrais junto às operadoras.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Autógrafo ao PL n°. 12.166 - fls. 2)

Parágrafo único. Os serviços de emergência de competência estadual poderão encaminhar a relação juntamente com os dados cadastrais para a Guarda Municipal, que adotará as medidas legais.

Art. 4º. A aplicação, fiscalização, cobrança e destinação dos recursos oriundos das multas serão especificados em regulamento.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e um de fevereiro de dois mil e dezessete (21/02/2017) .

GUSTAVO MARTINELLI
Presidente